

AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM/NM



Anexos: Ofício 2232/2019/NAI/DRCP/SUPRAM

Referência: AI nr 42932/2016 – Processo 671551/19

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº 20119690/2019

Recebido em 09/08/2019

Visto Renata de Ângelis C. Pereira

**GUILHERME QUEIROZ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 049.984.326-64, proprietário de uma gleba de terra localizada no município de Grão Mogol, com endereço residencial na Rua Tapajós nº 700 apto 307, Melo, Montes Claros/MG, vem, respeitosamente, à presença de vossa Excelência, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO, em razão do Auto de em razão do Auto de Infração nº 042932, de 24 de outubro de 2016.

## 1. DOS FATOS DO NOTIFICANTE

No Auto de Infração 042932, de 24 de outubro de 2016 (Documento anexo), o requerente foi autuado com as seguintes ocorrências:

- I- *“Desmatar 10,2 hectares de vegetação nativa campestre em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente”*
- II- *Desmatar 40 hectares de vegetação nativa campestre típica de cerrado, mediante corte raso com destoca em área sem autorização do órgão ambiental competente”*

## 2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

Em resposta ao ofício nr 2232/2019/NAI/DRCP/SUPRAM em anexo, mantendo as penalidades aplicadas no auto de infração nr 42932/2016, processo Administrativo 671551/19, venho requerer de vossa senhoria a reconsideração do ato, levando em consideração as alegações justas e concretas já relatadas no recurso anteriormente protocolado.

Adianto aos doutos julgadores, que o requerente sempre preocupou em trabalhar de maneira legal, gerando emprego e renda para o município de Grão Mogol, a área em questão se encontrava com vegetação rasteira não havendo nem se quer rendimento lenhoso.

Portanto, venho requerer que o Auto de Infração seja julgado improcedente e decretado a sua nulidade, com a isenção do pagamento da multa imposta, por ser de direito e imperativo de justiça, tendo em vista que o requerente não tem nenhuma condições financeiras de efetuar o pagamento da multa imposta.

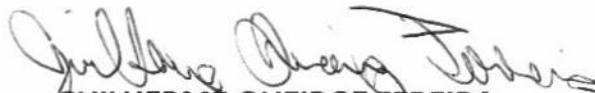


Termos em que,

P. Deferimento.



Montes Claros, 06 de agosto de 2019.

  
GUILHERMÉ QUEIROZ FERREIRA

REQUERENTE



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM  
Diretoria Regional de Controle Processual - DRCP  
Núcleo de Autos de Infração - NAI

54  
FLS.  
Supram NM  
ASUR  
SUPRAM NM

OFÍCIO 2232 /2019 NAI/DRCP/SUPRAM

Número do Auto de Infração: 42932/2016  
Número do Processo: 671551/19  
Nome/Razão Social: GUILHERME QUEIROZ FERREIRA  
CPF/CNPJ: 049.984.326-64

- O(a) Subsecretario(a) de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 23, parágrafo único, inciso I, do Decreto n.º 47.042/2016
- O(a) Superintendente de Controle Processual e Apoio Normativo, nos termos do art. 29, inciso VI, do Decreto n.º 47.042/2016
- O(a) Diretor(a) de Controle Processual, nos termos do art. 59, parágrafo único, do Decreto n.º 47.042/2016
- O(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 47.042/2016

- Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide
- Em observância ao disposto nos artigos 58, 59, 60, 62, 63, 70, 71 do Decreto n.º 47.383/2018, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, decide:

- Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos os requisitos essenciais da peça de defesa.
- Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que, embora não cumpre os requisitos de admissibilidade, o mérito pode ser definido pela autoridade competente imediatamente, conforme previsto pelo art. 63 do Decreto n.º 47.383/2018.

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados na defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o auto de infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no presente auto de infração, quais sejam:

- Multas simples, no valor total de R\$25.586,68(vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), já considerando a redução de 30% (trinta por cento), conforme o Parecer, a ser devidamente atualizado;

-Suspensão das atividades até regularização perante o órgão ambiental.